



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220422002161  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200904000280
REQUERENTE	PARQUE EÓLICO DE MONCORVO, LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	509012191
ESTABELECIMENTO	Parque Eólico de Morgavel
CÓDIGO APA	APA05979403
LOCALIZAÇÃO	Sines
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

### CONTEÚDOS TUA

-  ENQUADRAMENTO
-  LOCALIZAÇÃO
-  PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE
-  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
-  CONSTRUÇÃO
-  EXPLORAÇÃO
-  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
-  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
-  ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220422002161  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20190823001229	Anexo II, n.º 3, alínea i) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	04-09-2020	04-09-2020	03-09-2024	Sim	Favoravel condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20210827001594	Anexo II, n.º 3 alínea b) e alínea i) - Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	22-04-2022	22-04-2022	21-04-2026	Sim	Conforme condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220422002161  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	Ver Mapas constantes do EIA
Sul	Ver Mapas constantes do EIA
Este	Ver Mapas constantes do EIA
Oeste	Ver Mapas constantes do EIA

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	9 007,00
Área coberta (m2)	300,00
Área total (m2)	259 727,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220422002161  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

Localização

Freguesia de Sines e freguesia de Porto Covo, no concelho d



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000016	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220422002161  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000017	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000018	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220422002161  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000019	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000020	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000014	AIA3308_DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental
T000022	AIA(RECAPE)3308_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220422002161  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 818c-02cb-76ec-c8c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Parque Eólico de Morgavel	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo II, n.º 3 alínea b) e alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
<b>Localização (concelho e freguesia)</b>	Concelho de Sines, freguesias de Sines e Porto Covo	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste (PTCON0012)	
<b>Proponente</b>	Parque Eólico de Moncorvo, Lda.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 04/09/2020	<b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 17/01/2022, após estarem reunidas todas as condições necessárias à boa instrução do mesmo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

Apesar de ter sido também nomeada a Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS-Alentejo), aquela entidade não indicou representante para integrar a CA nem emitiu parecer no âmbito deste procedimento de verificação do RECAPE.

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo parecer final.

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 2 a 22 de fevereiro de 2022. Durante este período foram recebidos seis exposições com a seguinte proveniência: ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil; ANACOM – Autoridade Nacional de comunicações; Câmara Municipal de Sines; REN – Redes Energéticas Nacionais; e duas cidadãs a título individual.

A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou a presente decisão.



### Principais fundamentos da decisão

O RECAPE contempla os elementos solicitados, as medidas de minimização, os planos de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas afetadas e os programas de monitorização exigidos na DIA, pelo que se considera que o projeto de execução em causa está, de uma maneira geral, conforme com mesma.

No que se refere às alterações de projeto efetuadas à configuração apresentada em estudo prévio, consideram-se adequadas, verificando-se que as mesmas serão menos impactantes, essencialmente por via da redução de três aerogeradores em fase de projeto de execução e, consequentemente, menor extensão da rede elétrica interna (aérea e subterrânea) face ao previsto no estudo prévio.

No entanto, quanto à afetação de exemplares de sobreiros para o *Layout* adotado, verifica-se um aumento de 1 028 exemplares de sobreiros afetados pelo projeto de execução face ao previsto no estudo prévio avaliado. Em sede do procedimento de AIA tinha sido indicada a afetação de 2 297 exemplares, enquanto agora são contabilizados 3 325 exemplares a afetar.

Esta diferença surge porque (1) em fase de estudo prévio, não foram contabilizadas as áreas de apoios das linhas elétricas aéreas, as áreas de estaleiros e de vazadouro de obra; (2) em fase de projeto de execução, foi aplicada uma metodologia consolidada para contabilização e determinação de área de povoamento de quercíneas que o ICNF definiu que fosse utilizada. Verificou-se assim, que a contagem rigorosa de exemplares jovens de sobreiros, em manchas, determinou o aumento significativo do número anteriormente estimado.

Apesar do aumento do número de exemplares de sobreiros afetados não estar diretamente relacionada com as alterações efetuadas ao projeto, verifica-se um agravamento dos impactes anteriormente avaliados de significativo para muito significativo, sobre o Montado de Sobro, pela perda da Classe Uso do Solo mais característico da região do Alentejo – o montado de sobro, associado à espécie arbórea com estatuto de proteção.

De forma a minimizar os impactes negativos identificados, considera-se que devem ser encontradas soluções alternativas para as áreas temporárias de apoio à obra, uma vez que está prevista a afetação de povoamento de sobreiros para a implantação das áreas de estaleiro e de vazadouro da obra.

Salienta-se também que o corte de sobreiros em povoamento constitui um corte de conversão e só poderá ocorrer se o projeto for merecedor de declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP), conforme prevê o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Relativamente ao enquadramento do projeto com os instrumentos de gestão do território em vigor, salienta-se que, posteriormente à elaboração do RECAPE e à instrução do presente procedimento, foi publicado o Aviso n.º 1498/2022, de 24 de janeiro que estabelece normas provisórias para a instalação de parques eólicos e centrais fotovoltaicas no município de Sines.

Refira-se que o parecer emitido pela Câmara Municipal de Sines em sede do presente procedimento não faz qualquer referência ao enquadramento do projeto no referido aviso. Assim, considera-se que, caso o projeto seja merecedor de DIUP, deve ainda ser obtido, previamente ao licenciamento, parecer da Câmara Municipal de Sines sobre o enquadramento do projeto nas normas provisórias estabelecidas pelo Aviso n.º 1498/2022, de 24 de janeiro.

Face ao exposto, e embora a maioria das exigências constantes da presente decisão decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao

desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afigurou-se necessária a inclusão de condições adicionais face ao maior grau de detalhe e às alterações introduzidas no projeto, bem como às alterações entretanto verificadas ao nível dos instrumentos de gestão territorial.

#### Condicionantes

1. Obter a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) referente ao abate de quercíneas em área de povoamento de sobreiro e/ou azinheira, conforme prevê o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
2. Caso o projeto seja merecedor de DIUP, obter parecer da Câmara Municipal de Sines sobre o enquadramento do projeto nas normas provisórias estabelecidas pelo Aviso n.º 1498/2022, de 24 de janeiro.

#### Elementos a Apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:  
Previamente ao início da execução da obra:

1. Cronograma da obra atualizado.
2. *Shapefiles* do *layout* final do projeto com todas as componentes do projeto.
3. Planta de condicionamentos, atualizada.
4. Nova proposta de localização para a instalação dos estaleiros e vazadouro da obra que demonstre de forma inequívoca que foi evitada a afetação de povoamento de sobreiros.
5. Resultados da monitorização (prévia à construção) de quirópteros. Caso sejam identificados abrigos de morcegos, com importância, deve ser informado o ICNF para que seja corretamente avaliada a importância e sensibilidade do abrigo e, caso se justifique, deve ser garantida a sua proteção e propostas medidas de minimização ou compensação que se considerarem adequadas para a sua salvaguarda.
6. Medidas de proteção a ser implementadas no âmbito da proteção/preservação das áreas cartografadas no RECAPE como áreas em regeneração natural.
7. Modelação dos taludes da Subestação e das plataformas dos aerogeradores sobreposta ao levantamento topográfico juntamente com os perfis/cortes transversais e longitudinais das plataformas. As curvas de nível do levantamento e respetivas cotas, assim como as cotas altimétricas de projeto devem ter uma leitura adequada.
8. Avaliação comparativa, do estabelecimento do acesso ao aerogerador AG1, entre o acesso mais a norte que se sobrepõe ainda parcialmente ao proposto e o proposto em RECAPE.
9. Resultado das sondagens arqueológicas adicionais nas áreas de afetação das ocorrências arqueológicas n.ºs 1, 2, 4, e 5, e definição das medidas de minimização adicionais.
10. Resultado das sondagens arqueológicas de diagnóstico nas áreas de afetação das ocorrências arqueológicas n.ºs 49, 50, 51 e 52, e definição das medidas de minimização adicionais.

11. Representação topográfica, gráfica, fotográfica, incluindo fotogrametria de aparelhos construtivos, e elaboração de memória descritiva das ocorrências de interesse cultural das n.ºs 44, 46, 47 e 48 (estas duas últimas em caso de afetação direta pelo projeto). A representação gráfica deve ser antecedida pela remoção de vegetação e de derrubes resultantes do colapso das estruturas.

Previamente ao final da obra:

12. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas atualizado.

### Medidas de Minimização

As medidas previstas para a fase de projeto devem ser integradas no projeto de execução. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### MEDIDAS A INTEGRAR NO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Esta planta deve incluir:
  - a) As populações das espécies importantes do ponto de vista conservacionista, ou com estatuto de proteção elevado.
  - b) A totalidade das ocorrências patrimoniais identificadas, devendo ficar interdita, em locais a menos de 25 m das ocorrências patrimoniais, a instalação do estaleiro, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes.
2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
3. O abate de sobreiros só deve ocorrer em caso de absoluta necessidade, pelo que devem ser efetuados ajustes de localização às infraestruturas do projeto de forma a minimizar essa afetação.
4. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
5. O tipo de iluminação a utilizar sobre a entrada da torre dos aerogeradores e no exterior da subestação, deve acautelar situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa. Todo o equipamento a utilizar no exterior deve assegurar a existência de difusores de vidro plano e fonte de luz oculta, para que o feixe de luz se faça segundo a vertical.

6. Reduzir ao mínimo indispensável a iluminação dos aerogeradores, desde que não haja o comprometimento da segurança, para diminuir a concentração de insetos junto das torres.
7. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
8. A conceção dos novos acessos, dos acessos a beneficiar e das plataformas de montagem deve procurar soluções de materiais que reduzam o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz, devendo recorrer-se a materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, no mínimo para aplicação à camada de desgaste dos acessos. Idêntica preocupação deve ser extensível ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores, que deve ficar reduzida à menor área possível.
9. Os pavimentos e revestimento exteriores da Subestação e Edifício de Comando devem privilegiar materiais de baixa refletância e tendencialmente neutros, sendo preferencial a utilização de pedra natural da região.
10. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
11. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
12. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
13. No projeto da subestação deve proceder-se ao estudo e definição de propostas quanto aos materiais a usar nos revestimentos exteriores (tipo, técnica, cor, textura e dimensões) a usar em todas as estruturas construídas, bem como assumir volumetrias, adequadas às características locais, no sentido da procura de uma maior integração com a paisagem envolvente, preconizando-se por isso a utilização de materiais típicos da região, devendo ser reduzidas todas as superfícies (pavimentos e/ou revestimentos) que pela sua tonalidade apresentem elevadas refletâncias.
14. Prever a implementação de medidas de minimização de impactes sobre a avifauna, ao longo do traçado das linhas elétricas aéreas, em termos de eletrocussão e colisão.

#### **FASE DE CONSTRUÇÃO**

##### ***Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar***

15. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada. Esta deve ser distribuída a todos os intervenientes da obra.
16. Planear a fase de obra de forma a garantir que:
  - a) Os trabalhos de implantação da linha elétrica, a 30 kV, que circunda a albufeira de Morgavel, não ocorram durante os meses de março a junho, inclusive;
  - b) Não são realizados trabalhos noturnos, de forma a minimizar perturbações nas populações residentes e na fauna;
  - c) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, se procuram concentrar no tempo os trabalhos, especialmente os que causem maior perturbação.

17. Registrar qualquer ocorrência que possa apresentar interesse em geoconservação na área de estudo. Verificando-se a observação local de ocorrências geológicas cujo interesse suscite dúvidas, por exemplo durante a exposição de novos taludes, o LNEG deve ser contactado para que se possa proceder ao seu reconhecimento, fotografia e eventual amostragem.
18. Realizar uma prospeção das áreas que serão afetadas para verificar a presença de espécies vegetais exóticas invasoras.
19. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
20. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
21. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
22. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
23. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
24. Fornecer à Direção-Geral do Território as coordenadas exatas dos aerogeradores e linha elétrica, com indicação do respetivo sistema de referência, assim como a altura máxima dessas infraestruturas.
25. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
26. Todos os acessos à obra devem ser claramente identificados, devendo proceder-se à sinalização logo no início da obra.
27. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, no estaleiro e/ou através de telefone ou endereço de correio eletrónico. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.
28. O estaleiro e as áreas de apoio à obra devem localizar-se fora das manchas de habitats naturais classificados, nos termos do Anexo B-I do Decreto-lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, bem como das áreas com ocupação florestal.
29. Os estaleiros devem localizar-se cumprindo sempre o disposto na planta de condicionamentos, e deve ser organizado(s) nas seguintes áreas:
  - a) Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
  - b) Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;

- c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - d) Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - e) Deposição de materiais de construção.
30. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
31. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
32. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
33. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
34. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
- a) Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão;
  - b) Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala;
  - c) Aero geradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito;
  - d) Locais de depósitos de terras;
  - e) Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
  - f) Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respetivos acessos.
35. Colocar, na zona do parque eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.
36. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
37. Os espécimes de *Centaurea vicentina* que forem afetados pelos trabalhos devem ser transplantados para uma área próxima de características edáficas semelhantes, onde poderão vingar.
38. De forma a compensar o abate de sobreiros, deve proceder-se à plantação de 1,5 ha de povoamento misto de sobreiro com medronheiro por cada 1 ha de área afetada pelas estruturas do projeto, e ainda:
- a) Devem ter condições edafo-climáticas adequadas à espécie;
  - b) Os terrenos devem ter a possibilidade de ficarem cativos até que sejam efetuadas todas as compensações, através de uma estimativa a efetuar com base na proporção de ocupação existente na situação de referência;

- c) Na plantação a efetuar, deve ser garantido o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos de proteção da herbívora e a reposição de exemplares perdidos (retanCHA).
39. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo:
- Deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras;
  - Deve ser especificado o local de obtenção de terras de empréstimo;
  - Não podem ser retiradas de áreas de REN.
40. Efetuar a sinalização e vedação das ocorrências que se encontram a menos de 25 m das componentes do projeto. Sinalizar os restantes elementos situados até um limite máximo de 50 m das componentes de projeto.
41. Delimitação com fita sinalizadora da área total ocupada pelas ocorrências n.ºs 44, 45, 47, 48, 49 e 50, com uma margem de segurança mínima de 5 m para exterior da área por esta abrangida, de modo a garantir a sua integridade física no decurso da empreitada de construção e evitar danos involuntários. A ocorrência n.º 46 terá de ser temporariamente tapada para sua proteção durante a fase dos transportes, e depois restituída à sua topologia original.
42. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do projeto, depósitos temporários e empréstimos de inertes, e acessos, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação. De acordo com os resultados destes trabalhos deve proceder-se ainda à alteração ou ajuste da localização das componentes de projeto que interfiram com ocorrências de interesse arqueológico ou preconizar medidas de minimização específicas.
43. O acompanhamento arqueológico, a executar na fase de obra, deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais mas simultâneas.
44. A equipa de acompanhamento arqueológico deve integrar arqueólogo com experiência em Pré-História.
45. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatção e terraplenagens, abertura de acessos, escavação das valas e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos desde as suas fases preparatórias até fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.
46. Caso sejam detetados vestígios arqueológico, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
47. Após a desmatção deve ser efetuada a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto (acessos, valas de cabos, plataformas dos aerogeradores, apoios das linhas elétricas) incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e de empréstimos de inertes.
48. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso das prospeções e do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou serem salvaguardadas pelo registo.

49. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas. Em caso de identificação de contextos arqueológicos preservados deve sempre ser realizada a respetiva escavação arqueológica.
50. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
51. No prazo máximo de um ano após a conclusão dos trabalhos, deve ser remetido o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos para análise e aprovação da tutela.

#### ***Desmatação e Movimentação de Terras***

52. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
53. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, para que nunca circule sobre a mesma. Deve ser evitado o recurso a máquinas de rasto de forma a também evitar a compactação da camada de solo abaixo da terra vegetal.
54. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
55. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
56. Devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
57. No corredor das linhas elétricas deve ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
58. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 m de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
59. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas, de forma a não haver qualquer mistura de terras de qualidade e natureza distinta ou de níveis/horizontes inferiores.
60. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.



61. A profundidade da decapagem da terra viva deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas, sendo a espessura destas a definir pelo Dono de Obra em cada local.
62. Toda a terra viva/vegetal que seja decapada em áreas onde se encontrem espécies vegetais invasoras deve ser totalmente separada da restante terra viva/vegetal a reutilizar nas ações de recuperação e integração paisagística. A referida terra deve ser levada a depósito definitivo devidamente acondicionada.
63. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. Nestes casos, informar sobre a utilização de explosivos através de placas afixadas junto às obras e nos caminhos de acesso ao projeto.

#### ***Gestão de materiais, resíduos e efluentes***

64. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
65. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
66. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
67. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
68. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
69. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
70. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
71. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
72. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas.
73. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
74. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.

75. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
76. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
77. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
78. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
79. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactes decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.
80. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
81. Acessos, plataformas e fundações
82. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
83. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
84. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
85. Alertar as povoações mais próximas de eventuais condicionamentos previstos na circulação viária.
86. No caso da construção da linha elétrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, devem ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.
87. No final das intervenções proceder à colocação da terra vegetal, se e quando aplicável, nas áreas perturbadas durante a fase de construção, procedendo antes à limpeza de todo e qualquer material alóctone.

## FASE DE EXPLORAÇÃO

88. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
89. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
90. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos atualizada, incluindo todos os elementos patrimoniais que se venham a identificar na fase de construção, e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
91. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, em áreas anteriormente não afetadas, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
92. A iluminação do projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
93. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do projeto para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
94. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
95. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
96. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
97. Caso o funcionamento dos aerogeradores que constituem o Sobreequipamento venham a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
98. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.
99. Manter, com as necessárias adaptações, o mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações criado na fase de construção. Elaborar um relatório relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do mecanismo de comunicação a criar para o efeito.

### FASE DE DESATIVAÇÃO

100. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- a) Ponderação da remoção total ou parcial das sapatas de betão dos aerogeradores;
- b) Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- c) Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- d) Destino a dar a todos os elementos retirados;
- e) Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- f) Apresentação de medidas de minimização a implementar que poderão ser as mesmas da fase de construção, dadas as ações a desenvolver serem muito semelhantes às realizadas nesta fase;
- g) Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

### Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE e deve ser atualizado com as condições mencionadas na presente DCAPE.

Deve ser garantido que os técnicos, que acompanhem as obras de decapagem e desmatação, devem ter formação específica que habilite a identificar a espécie *Centaurea vicentina*, e que a equipa de acompanhamento arqueológico deve integrar um arqueólogo com experiência em Pré-História.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser fundamentalmente apoiado em registo fotográfico focado nas questões do fator ambiental Paisagem.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

### Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Invasoras

Deve ser implementado o Plano de Gestão e Controlo de Espécies Exóticas Invasoras. O plano apresentado no RECAPE deve ser revisto de acordo com os seguintes aspetos:

- a) Redefinição das áreas de intervenção se as apresentadas não tiverem o acordo dos respetivos proprietários o que deverá ser demonstrado em termos das autorizações.
- b) Incluir as faixas de servidão legal das linhas elétricas aéreas dado que as mesmas serão objeto de corte de vegetação.
- c) Implementação do plano em momento, o mais antecipado possível, antes das intervenções de movimento de terras.
- d) Deixar previsto a necessidade de se ter um período de monitorização mais dilatado no tempo para além dos 6 anos propostos.

### Projeto de Integração Paisagística da Subestação

Deve ser implementado o Projeto de Integração Paisagística da Subestação apresentado no RECAPE. O projeto deve ser implementado em fase de obra e imediatamente após o término das obras de construção civil.

Devem ser apresentados relatórios de acompanhamento da evolução do Projeto, sendo que o primeiro deve ser apresentado após a sua conclusão e os seguintes anualmente até 3 anos após o término da obra.

### Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Deve ser implementado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI). O plano apresentado no RECAPE deve ser revisto de acordo com os seguintes aspetos e outros que possam ser pertinentes ainda considerar:

- a) Atualização das áreas afetadas no decorrer da fase de construção, se aplicável.
- b) A aplicação de (hidro)sementeiras e de plantações não deve aguardar pela regeneração natural. Devem ocorrer em momento imediato ao término das intervenções de obra/construção.
- c) A composição das (hidro)sementeiras deve prever a inclusão de espécies de arbustos ou, em alternativa, prever a plantação dos mesmos.
- d) Deve ser previsto a plantação de árvores nos taludes, ou na base destes, e em todas as áreas que o permitam e após o término das intervenções de construção.
- e) O elenco de espécies – herbáceas e arbustivas - propostos para as sementeiras deve ser referido.
- f) O elenco de espécies arbustivas e arbóreas deve ser apresentado, a par das suas características de porte – altura e pap/dap -, assim como do mapa de quantidades.

### Programas de Monitorização

#### 1. Programa de Monitorização de Quirópteros

Deve ser implementado o programa de monitorização de quirópteros apresentado no RECAPE.

#### 2. Programa de Monitorização de Avifauna

Deve ser implementado o programa de monitorização de avifauna apresentado no RECAPE. Este programa deve ser revisto, uma vez que revisto uma vez que foi confirmada a instalação de um casal nidificante de águia-pesqueira (*Pandion haliaetus*), espécie classificada como “ criticamente em perigo ” (população residente) e “ Em perigo ” (população invernante) na barragem de Morgavel.

#### 3. Programa de Monitorização para o Ambiente Sonoro

Deve ser implementado o programa de monitorização do ambiente sonoro apresentado no RECAPE. De salientar que a monitorização deve ocorrer no primeiro ano de exploração do projeto e que:

- a) caso não sejam detetadas inconformidades com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), terá apenas de ser realizada nova campanha de medições se forem apresentadas reclamações de ruído (na qual devem ser incluídos os locais das reclamações);
- b) caso sejam detetadas inconformidades com o RGR, devem ser adotadas medidas de minimização de ruído e ser realizada nova campanha de medições que avalie a eficácia das medidas.